

ESP-PENIT. DE JUNQUEIROPOLIS

Edital 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	380160-ESP-PENIT. DE JUNQUEIROPOLIS	PEDRO LEONARDO SANTOS CACCIATORE	27/08/2026 09:40 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	80/2026	006.00373072/2026-51

Preâmbulo

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL - PPAIS

PROCESSO Nº: 006.00373072/2026-51

CHAMADA PÚBLICA: 01/2026

LOCAL: Penitenciária de Junqueirópolis

PERÍODO: de setembro a dezembro de 2026

O Estado de São Paulo pela Secretaria da Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, por meio da **Penitenciária de Junqueirópolis**, atendendo a **Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012 e ao Decreto Estadual 62.282, de 02 de dezembro de 2016, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014 e do Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024**, torna público o presente edital de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento desta Unidade Prisional.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/2012 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de circulação local, regional ou estadual, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a chamada pública.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital nos sítios eletrônicos: www.sap.sp.gov.br, www.itesp.sp.gov.br, www.cdrs.sp.gov.br/ppais, www.compras.sp.gov.br.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada à **Avenida Alcides Cândola, s/n, Bairro Duas Barras; acesso pela Rod. Comte. João Ribeiro de Barros (SP-294), km 638,2, na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CEP 17.890-900**, no período de **31/08/2026 a 14/09/2026**, das **08:00h às 16:00h**, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento - **CHAMADA PUBLICA N.º 01/2026**.

Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às **16:00h**.

1. DO OBJETO

(DO OBJETO)

1. O objeto do presente Credenciamento é o **cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social - PPAIS**, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL DO PRODUTO	UNIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA
1	BANANA NANICA DE PRIMEIRA, COMP. MAIOR QUE 20CM E DIAM MAIOR QUE 35 MM	14.000	QUILOGRAMA	SEMANAL
2	LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL	33.000	SACO DE 1 LITRO	TRÊS VEZES NA SEMANA

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso **150.010.001**, Programa de Trabalho **14.421.3815.6579.0000** - UGE **380.160** - ND **33.90.30.11** PPAIS, do exercício de **2026**.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

(DA HABILITAÇÃO JURÍDICA)

1. Os Agricultores Familiares poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto, o Anexo VII, devendo entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- 1.1. Cópia do CPF ou da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 1.2. Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS - **DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - **ITESP** ou pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CDRS**;
- 1.3. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo (**Anexo II**);
- 1.4. Conjunto de Declarações do Agricultor Familiar de que: a) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; b) não existência de trabalhadores menores; e c) ciência de que será observado o limite de venda por DCONP/ANO dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024 (**Anexo V**);
- 1.5. No caso de Pessoa Jurídica (PJ) para credenciamento na chamada pública, necessário apresentar a seguinte documentação:
 - CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÃO - JUNTA COMERCIAL / DECA COMPLETA
 - CADASTRO JUNTO AO SICAF: <http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>
 - DECA ESTADUAL: [https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(jtfoeyeebalrxaqe0z0sdwxm\)\)/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(jtfoeyeebalrxaqe0z0sdwxm))/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx)

- CARTÃO CNPJ: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- FALENCIA E CONCORDATA: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- CND TRABALHISTA: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- DÍVIDA ATIVA ESTADUAL: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/consultas/consultarDebito.jsf>
- SECRETARIA DA FAZENDA: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

2. Os documentos indicados nos itens 1.1; 1.2 e 1.4 poderão ser consultados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento junto ao Banco de Dados Digital do PPAIS, disponível no link <https://www.itesp.sp.gov.br/PPAISst/login/Login.php>, dispensando-se a sua apresentação física no ato do credenciamento, desde que sua validade esteja em conformidade com legislação vigente.

2.1. A declaração do agricultor constante no item 1.4, modelo do anexo V, devidamente registrada no banco de dados, terá sua validade considerada dentro ano civil, ou seja, até 31.12, a contar da data de sua assinatura.

2.1.1. Se o prazo de entrega das propostas iniciar no último mês do exercício, e a sessão pública de chamada ocorrer no início do exercício subsequente, eventual declaração deverá ser considerada válida, pois quando do recebimento da proposta estava dentro do prazo de validade.

2.1.2. Serão aceitos os documentos entregues fisicamente pelo agricultor, cabendo à Unidade orientar ao interessado sobre a necessidade de seu registro junto ao banco de dados, através do ITESP/CATI.

2.2. Não será credenciado na Chamada Pública o agricultor que, apesar de ter entregue fisicamente sua proposta e registrado no banco de dados os demais documentos, for constatado pela Administração, durante a sua habilitação, ausência de documento necessário junto ao sistema.

3. Em conformidade com o §1º do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, no que se refere a regularidade fiscal, social e trabalhista, pode a Administração verificar junto ao compras.gov.br, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da Empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4. Declaração da Pessoa Jurídica (Cooperativas e/ou Associações), de que não possui em seu quadro, integrantes que ocupem cargo na Fundação Itesp ou em qualquer Órgão que possa caracterizar conflito de interesses, em atendimento ao dever ético imposto pelo artigo 7º do Código de Ética da Administração Pública Estadual, que se encontra anexo ao Decreto Estadual nº 60.428/2014, c.c. os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) (**Anexo IX**).

5. Para o credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica (PF ou PJ), além dos documentos indicados, deverá ser consultado pela Administração as regularidades constantes dos seguintes endereços eletrônicos:

- CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- E-SANÇÕES: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- CADIN: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx
- APENADOS TC: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>
- CNEP e CEIS através do: <https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes>
- CEEP: <https://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>

5.1. No caso de agricultores que se fizerem representar por Cooperativas/Associações, as consultas promovidas pela Administração (constantes do item 5) ficam restritas ao CNPJ da Contratante, ou seja, da Pessoa Jurídica representante do agricultor familiar.

4. DO PREÇO

(DO PREÇO)

1. O preço de compra dos gêneros alimentícios definidos pela unidade compradora será estabelecido conforme artigo 3º, inciso II do Decreto nº 57.755/2012, bem como nos termos do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/23, calculados com base na MÉDIA dos valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes:

- a) CONAB / Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- b) CEAGESP / Preços no Atacado;
- c) Mercados Locais e/ou Regionais; e
- d) IEA / Instituto de Economia Agrícola.

2. Preços apurados no período de elaboração do Edital da Chamada Pública pela unidade compradora, e está fixado no seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO		
1	BANANA; NANICA DE PRIMEIRA; COMPRIMENTO MAIOR QUE 20 CM E DIÂMETRO MAIOR QUE 35 MM; COLORAÇÃO DA CASCA AMARELO ESVERDEADA, ESPESSURA FINA E POLPA BRANCA CREME; O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR DEFEITOS COMO: PASSADA, DANO POR PRAGA, PODRIDÃO E FERIMENTO EM MAIS QUE TRÊS DEDOS DA PENCA E; DOIS DEDOS SE FOR BUQUE; DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM SUB MÚTIPLA DE 1,00 X 1,20M; CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO) RDC 12/01 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA; DEVENDO OBEDECER AS INFORMAÇÕES CONTIDAS EM NORMAS E PADRÕES DO SITE WWW.BEC.SP.GOV.BR;	COD. BEC / COD. COMPRAS	4408381 / 464380
		(COD) UNIDADE DE MEDIDA	(3) QUILOGRAMA
		QUANTIDADE TOTAL	14.000
		VALOR UNITÁRIO	4,25
		VALOR TOTAL	59.500,00
		PARTICIPAÇÃO	PPAIS
2	LEITE PASTEURIZADO; INTEGRAL; COM TEOR DE GORDURA MÍNIMO DE 3,0%; RESFRIADO; TRANSPORTADO E CONSERVADO A TEMPERATURA MÁXIMA DE 7,0°C; APRESENTADO COMO LIQUIDO BRANCO OPALESCENTE HOMOGENEO E ODOR CARACTERÍSTICO; NÃO DEVE APRESENTAR SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, COMO AGENTES INIBIDORES DE CRESCIMENTO; NEUTRALIZANTES DA ACIDEZ E RECONSTITUINTE DA DENSIDADE, E OUTRAS NÃO PERMITIDAS; EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO, ATÓXICO E APROPRIADO AO PRODUTO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 04 DIAS NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM DECRETO 9.013/17, INSTRUÇÃO NORMATIVA 76/18, INSTRUÇÃO NORMATIVA 77/18, RDC 12/01, RDC 259/02; RDC 360/03 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA;	COD. BEC / COD. COMPRAS	5435293 / 446005
		(COD) UNIDADE DE MEDIDA	(463) SACO DE 1 LITRO
		QUANTIDADE TOTAL	33.000
		VALOR UNITÁRIO	5,10
		VALOR TOTAL	168.300,00
		PARTICIPAÇÃO	PPAIS

5. DO PROCEDIMENTO

(DO PROCEDIMENTO)

1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **15/09/2026**, a partir das **09:00h**, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

- 1.1. O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo, ainda, as razões de eventuais desclassificações.
- 1.2. Ato contínuo, será dada a palavra aos **participantes presentes**, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do **Anexo VI**, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.
2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.
3. A existência do credenciamento - CHAMADA PÚBLICA - não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.
4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apurados de acordo com o inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/23, devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.
- 4.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidades administrativas restritivas, constantes nas Lei Federais nº 8.666/93; nº 10.520/2002, e 14.133/21, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

(DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS)

1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.
2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

7. DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

(DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO)

1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato - Anexo IV;
2. Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho, como conferido pelo artigo 95, inciso II da lei Federal nº 14.133/2021;
3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato (**Anexo IV**);
4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo IV;
5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;
7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

8. Não é admitida a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual, mas é permitida a **subcontratação parcial, exclusivamente**, no que se refere a possibilidade do beneficiamento/pasteurização/envasamento dos produtos do PPAIS-Leite (leite /queijo), os quais podem ser realizados por terceiros não participantes do procedimento.

8.1. Nessa hipótese, o rótulo do produto (leite) deve indicar o nome da Cooperativa e/ou Associação representante do agricultor, a qual poderá terceirizar o serviço de pasteurização e envasamento, sendo obrigatório que conste no rótulo do produto os dizeres: pasteurizado e envasado pelo laticínio /ou empresa "x" acompanhado de documento que comprove onde o leite foi pasteurizado (comprovação sanitária).

8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. DO LIMITE DE VENDA

(DO LIMITE DE VENDA)

1. O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, sendo de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP /ano, aplicável o referido teto de **forma individualizada: R\$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais) para o Programa PPAIS - para produtos "in natura" e demais produtos referentes ao programa, e **R\$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais) para o subprograma "Leite e Derivados".

9. DO PAGAMENTO

(DO PAGAMENTO)

1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante, observando o constante nos artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

10. DAS RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES

(DAS RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES)

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/2011, ao Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014; Decreto nº 62.282/2016 e Decreto nº 68.734/2024, bem como às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações:

a) para expedição de DCONP;

b) de aptidão para participar da Chamada Pública - não ter ultrapassado o limite de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por ano por DCONP, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R\$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados"; e

c) contidas na proposta de venda do (s) produto(s);

2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;

3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

11. DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS

(DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR)

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

(DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO)

1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;
2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
 - 1.1. ESCLARECIMENTOS - deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.
 - 1.2. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.
2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social - PPAIS deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024.
3. Esta Chamada Pública terá a validade até 31/12/2026.

14. DAS PENALIDADES

(DAS PENALIDADES)

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.
2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133 /2021.

15. DO FORO

(DO FORO)

1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. DOS ANEXOS

(DOS ANEXOS)

1. Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I - Especificações e Quantidades;

ANEXO II - Proposta de Venda;

ANEXO III - Atestado de Recebimento Definitivo;

ANEXO IV - Minuta do Contrato;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Atendimento;

ANEXO VI - Termo de Desistência;

ANEXO VII - Identificação do fornecedor/representante legal;

ANEXO VIII - Resolução SAP n 49 de 17.04.2024 (ret. 26/04/2024);

ANEXO IX - Modelo de Declaração da Pessoa Jurídica.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA APARECIDA LINO ALVES VIANA

Chefe de Seção de Administração



Assinou eletronicamente em 27/08/2026 às 09:24:07.

Despacho: Aprovo e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se para as demais providências cabíveis

VAGNER RIBEIRO CACAO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/08/2026 às 09:40:22.